



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172/2020-GAB/PMLJ, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE JUNTA MÉDICA TEMPORÁRIA PARA AUXILIAR NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020-/PMLJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 1413, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, novo Coronavírus, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências e considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 197, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências. Alterado pelos Decretos Estaduais nº 1.539, de 18 de abril de 2020, Decreto nº 1.616, de 03 de maio de 2020 e Decreto nº 1726 de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal 096, de 26 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Laranjal do Jari, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0969, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o decreto municipal nº 174, de 20 de maio de 2020, que institui comissão organizadora do processo seletivo simplificado para contratação temporária



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

de excepcional interesse público, de profissionais para atuarem no enfrentamento a emergência em saúde pública causada pelo Coronavírus.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a Junta Médica Temporária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que servirá de apoio técnico para auxiliar no Processo Seletivo simplificado nº 001/2020-/PMLJ, atuando com autonomia e soberania em suas decisões técnicas, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 174 de 20 de maio de 2020.

Artigo 2º- A Junta Médica temporária será composta de 03 (três) médicos pertencentes ao quadro Municipal, sem qualquer adicional na remuneração, ora denominados peritos, sendo:

I - TARDELLI PAIVA DE MIRANDA – PRESIDENTE/COORDENADOR;

II - MICHELE SOUZA BEZERRA;

III - OSCAR AMARAL JUNIOR.

§ 1º - O presidente/coordenador da Junta Médica temporária, que assumirá a responsabilidade técnica, solidariamente com os demais membros, pelos laudos e exames que a Junta realizar.

§ 2º - Por médico perito entende-se o profissional com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sobre as condições de saúde e de capacitação laborativa do candidato examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

§ 3º - O médico perito, no desempenho de suas atividades, deve ater-se à boa técnica e observar a disciplina legal e administrativa; ser imparcial para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido.

§ 4º - Nos casos considerados de alta complexidade, poderá a Junta Médica Oficial valer-se do conhecimento de médico especialista, ainda que não integrante do quadro de servidores municipais, a fim de assegurar laudo seguro.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º- O parecer ou laudo emitidos pela Junta Médica temporária deve observar a legislação em vigor aplicável e ser expresso de acordo com a finalidade da inspeção.

§ 1º- O parecer deve restringir-se a aspectos técnicos e não deve conter expressões que possam indicar pronunciamento sobre o mérito.

§ 2º- A Junta Médica temporária solicitará exames complementares em caso de dúvida quanto à patologia apresentada.

§ 3º- Esses exames serão custeados pelo Município, caso a caso, mediante autorização e indicação da Secretaria de Saúde.

Artigo 4º - Os atos desconformes com o previsto neste Decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor por eles responsável às sanções da legislação pertinente.

Artigo 5º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de Maio de 2020.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE LARANJAL DO JARI

LARANJAL DO JARI/AP, 20 DE MAIO DE 2020.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

PREFEITO DE LARANJAL DO JARI